



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.º. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **SERGIO ROSSATTO FELBER ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.806.860/0001-78, e Inscrição Estadual n.º 13.205.659-3, estabelecida a Avenida Marechal Cândido Rondon, n.º 961, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Sr.º. Sergio Rossatto Felber, portador do CIRG n.º 56585389 SSP/PR e CIC n.º 749.904.389-49, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 043/2015 que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- 1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLAS, GRAMPOS E PEÇAS DIVERSAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA PESADA EM ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e mencionado no quadro abaixo:

#### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	MÃO DE OBRA EM ÔNIBUS	700	HORAS	95,0000	66.500,00
02	MÃO DE OBRA EM CAMINHÕES	950	HORAS	80,0000	76.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>142.500,00</b>

#### **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS**

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	FAB/MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
3	30	UND	MOLA TRAZEIRA MB- 112-1ª	MARCHETTI	R\$ 107,00	R\$ 3.210,00
4	15	UND	MOLA TRAZEIRA MB- 112-3ª	MARCHETTI	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
5	15	UND	MOLA TRAZEIRA MB- 112-4ª	MARCHETTI	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
6	15	UND	MOLA TRAZEIRA MB- 112-5ª	MARCHETTI	R\$ 82,00	R\$ 1.230,00
7	15	UND	MOLA TRAZEIRA MB- 112-6ª	MARCHETTI	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
8	15	UND	MOLA TRAZEIRA MB- 112-7ª	MARCHETTI	R\$ 60,00	R\$ 900,00



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

<b>9</b>	15	UND	MOLA TRAZEIRA MB- 112-8ª	MARCHETTI	R\$ 54,00	R\$ 810,00
<b>10</b>	15	UND	MOLA TRAZEIRA MB- 112-9ª	MARCHETTI	R\$ 45,00	R\$ 675,00
<b>11</b>	40	UND	MOLA SEMI-REBOQUE (SR-566 1ª)	MARCHETTI	R\$85,00	R\$ 3.400,00
<b>12</b>	30	UND	MOLA LISA S/ FURO 90X3/8X1200	MARCHETTI	R\$90,00	R\$ 2.700,00
<b>13</b>	30	UND	MOLA LISA S/ FURO 90X3/8X1100	MARCHETTI	R\$85,00	R\$ 2.550,00
<b>14</b>	15	UND	MOLA LISA S/ FURO 90X3/8X1000	MARCHETTI	R\$76,00	R\$ 1.140,00
<b>15</b>	30	UND	MOLA LISA SEM FURO 80X12X1600	MARCHETTI	R\$125,00	R\$ 3.750,00
<b>16</b>	30	UND	MOLA LISA SEM FURO 80X12X1100	MARCHETTI	R\$107,00	R\$ 3.210,00
<b>17</b>	10	UND	MOLA DIANTEIRA FORD (FO-627-1ª)	MARCHETTI	R\$240,00	R\$ 2.400,00
<b>18</b>	10	UND	MOLA DIANTEIRA FORD (FO-627-2ª)	MARCHETTI	R\$220,00	R\$ 2.200,00
<b>19</b>	10	UND	MOLA DIANTEIRA FORD (FO-627-2ª A)	MARCHETTI	R\$190,00	R\$ 1.900,00
<b>20</b>	10	UND	MOLA DIANTEIRA FORD (FO-627-3ª)	MARCHETTI	R\$150,00	R\$ 1.500,00
<b>21</b>	8	UND	MOLA DIANTEIRA FORD (FO-627-4ª)	MARCHETTI	R\$130,00	R\$ 1.040,00
<b>22</b>	8	UND	MOLA DIANTEIRA FORD (FO-627-5ª)	MARCHETTI	R\$105,00	R\$ 840,00
<b>23</b>	6	UND	MOLA DIANTEIRA FORD (FO-627-6ª)	MARCHETTI	R\$107,00	R\$ 642,00
<b>24</b>	10	UND	MOLA DIANTEIRA MB 1620 (MB-335-1ª)	MARCHETTI	R\$184,00	R\$ 1.840,00
<b>25</b>	10	UND	MOLA DIANTEIRA MB 1620 (MB-335-2ª)	MARCHETTI	R\$180,00	R\$ 1.800,00
<b>26</b>	10	UND	MOLA DIANTEIRA MB 1620 (MB-335-3ª)	MARCHETTI	R\$140,00	R\$ 1.400,00
<b>27</b>	10	UND	MOLA DIANTEIRA MB 1620 (MB-335-4ª)	MARCHETTI	R\$120,00	R\$ 1.200,00
<b>28</b>	6	UND	MOLA TRASEIRA MB- 60-1ª	MARCHETTI	R\$ 275,00	R\$ 1.650,00
<b>29</b>	4	UND	MOLA TRASEIRA MB- 60-3ª	MARCHETTI	R\$ 210,00	R\$ 840,00
<b>30</b>	4	UND	MOLA TRASEIRA MB- 60-4ª	MARCHETTI	R\$ 197,00	R\$ 788,00
<b>31</b>	4	UND	MOLA TRASEIRA MB- 60-5ª	MARCHETTI	R\$ 185,00	R\$ 740,00
<b>32</b>	4	UND	MOLA DIANTEIRA MB- 120-1ª	MARCHETTI	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00
<b>33</b>	4	UND	MOLA DIANTEIRA MB- 120-2ª	MARCHETTI	R\$ 242,00	R\$ 968,00
<b>34</b>	4	UND	MOLA DIANTEIRA MB- 120-3ª	MARCHETTI	R\$ 205,00	R\$ 820,00
<b>35</b>	4	UND	MOLA DIANTEIRA MB- 120-4ª	MARCHETTI	R\$ 128,00	R\$ 512,00
<b>36</b>	8	UND	MOLA FEIXE AUXILIAR VW135-1ª	MARCHETTI	R\$170,00	R\$ 1.360,00
<b>37</b>	10	UND	MOLA TRASEIRA VW124-1ª	MARCHETTI	R\$ 149,00	R\$ 1.490,00
<b>38</b>	10	UND	MOLA TRASEIRA VW124-2ª	MARCHETTI	R\$ 131,00	R\$ 1.310,00
<b>39</b>	10	UND	MOLA TRASEIRA VW 124-3ª	MARCHETTI	R\$ 112,00	R\$ 1.120,00
<b>40</b>	10	UND	MOLA TRASEIRA VW 124-4ª	MARCHETTI	R\$ 104,00	R\$ 1.040,00
<b>41</b>	10	UND	MOLA TRASEIRA VW 124-5ª	MARCHETTI	R\$ 85,00	R\$ 850,00
<b>42</b>	10	UND	MOLA TRASEIRA VW 124-6ª	MARCHETTI	R\$ 172,00	R\$ 1.720,00

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

43	6	UND	MOLA DIANTEIRA VW 8-150 1ª (VWC2501/PARABOLICA)	AESA	R\$425,00	R\$ 2.550,00
44	6	UND	MOLA DIANTEIRA VW 8-150 2ª (VWC2502/PARABOLICA)	AESA	R\$416,00	R\$ 2.496,00
45	12	UND	MOLA TRASEIRA MB- 4-1ª	MARCHETTI	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
46	12	UND	MOLA TRASEIRA MB- 4-2ª	MARCHETTI	R\$ 163,00	R\$ 1.956,00
47	12	UND	MOLA TRASEIRA MB- 4-3ª	MARCHETTI	R\$ 123,00	R\$ 1.476,00
48	8	UND	MOLA TRASEIRA AG- 43-1ª	MARCHETTI	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00
49	8	UND	MOLA TRASEIRA AG- 43-2ª	MARCHETTI	R\$ 141,00	R\$ 1.128,00
50	8	UND	MOLA DIANTEIRA MB- 997-1ª	MARCHETTI	R\$ 139,00	R\$ 1.112,00
51	8	UND	MOLA DIANTEIRA MB- 997-2ª	MARCHETTI	R\$ 134,00	R\$ 1.072,00
52	20	UND	MOLA DIANTEIRA MB- 104-2ªA	MARCHETTI	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
53	20	UND	MOLA DIANTEIRA MB- 104-3ª	MARCHETTI	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
54	20	UND	MOLA DIANTEIRA MB- 104- 4ª	MARCHETTI	R\$ 98,00	R\$ 1.960,00
55	20	UND	MOLA DIANTEIRA MB- 104-5ª	MARCHETTI	R\$ 83,00	R\$ 1.660,00
56	10	UND	MOLA TRASEIRA VW- 133-1ª	MARCHETTI	R\$ 236,00	R\$ 2.360,00
57	10	UND	MOLA TRASEIRA VW- 133-2ª	MARCHETTI	R\$ 216,00	R\$ 2.160,00
58	10	UND	MOLA TRASEIRA VW- 133-3ª	MARCHETTI	R\$ 197,00	R\$ 1.970,00
59	10	UND	MOLA TRASEIRA VW- 133-4ª	MARCHETTI	R\$ 183,00	R\$ 1.830,00
60	10	UND	MOLA TRASEIRA VW- 133-5ª	MARCHETTI	R\$ 167,00	R\$ 1.670,00
61	10	UND	MOLA TRASEIRA VW- 133-6ª	MARCHETTI	R\$ 154,00	R\$ 1.540,00
62	10	UND	MOLA TRASEIRA VW- 133-7ª	MARCHETTI	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00
63	10	UND	MOLA TRASEIRA VW- 133-8ª	MARCHETTI	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
64	10	UND	MOLA TRASEIRAVW- 133-9ª	MARCHETTI	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
65	20	UND	BALANÇA RANDON FURO 50MM	DELTARMAR	R\$ 162,00	R\$ 3.240,00
66	20	UND	BALANÇA TRUK 1620	DELTARMAR	R\$ 209,00	R\$ 4.180,00
67	20	UND	PINO DE BALANÇA 50X205MM	SAMBIN	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
68	20	UND	PINO DE BALANÇA 60X225MM	SAMBIN	R\$ 86,00	R\$ 1.720,00
69	20	UND	PINO DE CENTRO 9/16X6"	FEY	R\$ 6,50	R\$ 130,00
70	50	UND	PINO DE CENTRO 9/16X7"	FEY	R\$ 7,50	R\$ 375,00
71	30	UND	PINO DE CENTRO 9/16X8"	FEY	R\$ 9,50	R\$ 285,00
72	50	UND	PINO DE CENTRO 12X7"	FEY	R\$ 4,50	R\$ 225,00
73	50	UND	PINO DE CENTRO 12X8"	FEY	R\$ 5,50	R\$ 275,00
74	50	UND	PINO DE CENTRO 12X9"	FEY	R\$ 8,00	R\$ 400,00
75	50	UND	PINO DE CENTRO 3/8X4"	FEY	R\$ 2,50	R\$ 125,00

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

76	30	UND	PINO DE MOLA DIANTEIRO MB 1620	RIVERTEC	R\$12,00	R\$ 360,00
77	12	UND	PINO DE MOLA TRASEIRO VW 8-150	FEY	R\$10,00	R\$ 120,00
78	30	UND	PINO DE MOLA DIANTEIRO VW 15-190 CURTO	RIVERTEC	R\$ 17,00	R\$ 510,00
79	30	UND	PINO DE MOLA DIANTEIRO VW15-190 LONGO	RIVERTEC	R\$20,00	R\$ 600,00
80	20	UND	BUCHA DE BALANÇA 50X60X120MM	DELTAMAR	R\$ 28,00	R\$ 560,00
81	30	UND	BUCHA DE MOLA DIANTEIRA MB 1620	RIVERTEC	R\$ 9,00	R\$ 270,00
82	18	UND	BUCHA MOLA DIANTEIRA VW 8-150 3001-IABV	IABV	R\$13,00	R\$ 234,00
83	18	UND	BUCHA DE MOLA TRASEIRA VW 8-150 3045-IABV	IABV	R\$28,00	R\$ 504,00
84	60	UND	BUCHA DE MOLA DIANTEIRA VW 15-190	RIVERTEC	R\$13,00	R\$ 780,00
85	20	UND	BUCHA DE MOLA DIANTEIRA MB-812 (3025 IABV)	REI	R\$15,00	R\$ 300,00
86	30	UND	BUCHA DE MOLA TRASEIRA GRANDE MB-812 (3025 IABV)	IABV	R\$14,00	R\$ 420,00
87	50	UND	BUCHA DE MOLA TRASEIRA PEQUENA MB-812 (3024 IABV)	IABV	R\$16,00	R\$ 800,00
88	30	UND	BUCHA MOLA DIANTEIRA SILENCIOSA 3071 IABV	IABV	R\$15,00	R\$ 450,00
89	30	UND	GRAMPO DE MOLA 7/8X92X340	FEY	R\$ 29,00	R\$ 870,00
90	30	UND	GRAMPO DE MOLA 7/8X92X360	FEY	R\$ 32,00	R\$ 960,00
91	30	UND	GRAMPO DE MOLA 7/8X92X400	FEY	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00
92	6	UND	GRAMPO PNEUMATICO 7/8X130X600	FEY	R\$ 54,00	R\$ 324,00
93	6	UND	GRAMPO PNEUMATICO 7/8X130X700	FEY	R\$ 60,00	R\$ 360,00
94	30	UND	GRAMPO DE MOLA 3/4X82X320	FEY	R\$ 25,00	R\$ 750,00
95	30	UND	GRAMPO DE MOLA 3/4X82X340	FEY	R\$ 23,00	R\$ 690,00
96	30	UND	GRAMPO DE MOLA 3/4X82X360	FEY	R\$ 24,00	R\$ 720,00
97	30	UND	GRAMPO DE MOLA 3/4X82X220	FEY	R\$ 16,00	R\$ 480,00
98	30	UND	GRAMPO DE MOLA 3/4X82X240	FEY	R\$ 20,00	R\$ 600,00
99	30	UND	GRAMPO DE MOLA 3/4X82X260	FEY	R\$ 20,50	R\$ 615,00
100	20	UND	GRAMPO DE MOLA 3/4X102X200	FEY	R\$ 19,00	R\$ 380,00
101	20	UND	GRAMPO DE MOLA 3/4X102X220	FEY	R\$ 17,00	R\$ 340,00
102	20	UND	GRAMPO DE MOLA 3/4X102X240	FEY	R\$ 20,00	R\$ 400,00
103	8	UND	GRAMPO DE MOLA 5/8X82X320	FEY	R\$ 19,50	R\$ 156,00
104	8	UND	GRAMPO DE MOLA 5/8X82X340	FEY	R\$ 20,00	R\$ 160,00
105	8	UND	GRAMPO DE MOLA 5/8X82X360	FEY	R\$ 21,00	R\$ 168,00

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

<b>106</b>	10	UND	GRAMPO DE MOLA 24X92X380	FEY	R\$ 35,00	R\$ 350,00
<b>107</b>	400	UND	PORCA 12MM	FEY	R\$ 0,60	R\$ 240,00
<b>108</b>	240	UND	PORCA 9/16	FEY	R\$ 0,80	R\$ 192,00
<b>109</b>	300	UND	PORCA 3/4 DUPLA	FEY	R\$ 2,00	R\$ 600,00
<b>110</b>	300	UND	PORCA 7/8 DUPLA	FEY	R\$ 3,00	R\$ 900,00
<b>111</b>	100	UND	PORCA 10MM	FEY	R\$ 0,40	R\$ 40,00
<b>112</b>	20	UND	PORCA 24MM DUPLA	FEY	R\$ 4,50	R\$ 90,00
<b>113</b>	50	UND	PORCA 5/8 DUPLA	FEY	R\$ 1,80	R\$ 90,00
<b>114</b>	100	UND	PORCA 3/8	FEY	R\$ 0,30	R\$ 30,00
<b>115</b>	30	UND	TRAVA PINO DE MOLA MB1620	RIVERTEC	R\$ 3,50	R\$ 105,00
<b>116</b>	24	UND	TRAVA COM PORCA DO PINO DE MOLA VW 8-150	RIVERTEC	R\$ 8,00	R\$ 192,00
<b>117</b>	8	UND	ALGEMA MOLA DIANTEIRA MB 1620	GRAMOLA	R\$ 37,00	R\$ 296,00
<b>118</b>	4	UND	ALGEMA TRASEIRA VW 8-150	RIVERTEC	R\$ 125,00	R\$ 500,00
<b>119</b>	6	UND	ALGEMA MOLA DIANTEIRA VW 8-150	IABV	R\$ 53,00	R\$ 318,00
<b>120</b>	10	UND	ALGEMA MOLA DIANTEIRA VW 15-190 (FO-118)	GRAMOLA	R\$57,00	R\$ 570,00
<b>121</b>	10	UND	ALGEMA MOLA TRASEIRA MB058	GRAMOLA	R\$ 70,00	R\$ 700,00
<b>122</b>	12	UND	ALGEMA MOLA TRASEIRA 15-190	GRAMOLA	R\$ 73,00	R\$ 876,00
<b>123</b>	4	JGO	SUPORTE CENTRAL MB 1620	THOR	R\$ 772,00	R\$ 3.088,00
<b>124</b>	4	UND	SUPORTE CENTRAL BALANÇA TRUCK MOLA 92MM (CARGO)	THOR	R\$495,00	R\$ 1.980,00
<b>125</b>	2	UND	SUPORTE CENTRAL TK GALEGO MB 1620 DIREITO	TORNOL	R\$720,00	R\$ 1.440,00
<b>126</b>	2	UND	SUPORTE CENTRAL TK GALEGO MB 1620 ESQUERDO	TORNOL	R\$720,00	R\$ 1.440,00
<b>127</b>	12	UND	SUPORTE MOLA DIANTEIRA MB002 (1620)	GRAMOLA	R\$ 53,00	R\$ 636,00
<b>128</b>	4	UND	SUPORTE MOLA TRASEIRO VW 8-150	GRAMOLA	R\$ 154,00	R\$ 616,00
<b>129</b>	8	UND	SUPORTE AUXILIAR TRASEIRO VW 8-150	RIVERTEC	R\$ 68,00	R\$ 544,00
<b>130</b>	6	UND	SUPORTE MOLA DIANTEIRO VW 15-190	GRAMOLA	R\$ 215,00	R\$ 1.290,00
<b>131</b>	10	UND	SUPORTE MOLA TRASEIRA PARTE DA FRENTE MB 812	GRAMOLA	R\$78,00	R\$ 780,00
<b>132</b>	10	UND	SUPORTE MOLA TRASEIRA PARTE DE TRAS MB 812	GRAMOLA	R\$80,00	R\$ 800,00
<b>133</b>	4	UND	SUPORTE MOLA DIANTEIRO PARTE DE TRAS VW216	GRAMOLA	R\$121,00	R\$ 484,00
<b>134</b>	8	UND	ASSENTO MOLEJO FORD FO126	GRAMOLA	R\$ 35,00	R\$ 280,00
<b>135</b>	10	UND	DESLISANTE MOVEL CAMINHÃO CARGO 2421	THOR	R\$ 47,00	R\$ 470,00



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

136	20	UND	DESLIZANTE PEITO DE POMBA	THOR	R\$ 42,00	R\$ 840,00
137	10	UND	DESLIZANTE MOVEL SUPORTE DIANTEIRO MB1620	THOR	R\$57,00	R\$ 570,00
138	10	UND	DESLIZANTE MOVEL SUPORTE TRASEIRO MB1620	THOR	R\$43,00	R\$ 430,00
139	10	UND	MANCAL PINO BALANÇA TIPO "G" 50MM	RIVERTEC	R\$24,00	R\$ 240,00
140	10	UND	MANCAL PINO BALANÇA RODOVIARIA EXT 50MM CARGO	RIVERTEC	R\$42,00	R\$ 420,00
141	10	UND	CUNHA MOLA TRASEIRA MB 1620	GRAMOLA	R\$ 16,00	R\$ 160,00
142	20	UND	ABRAÇADEIRA MOLA 80X140MM	RIVERTEC	R\$ 15,00	R\$ 300,00
143	20	UND	ABRAÇADEIRA MOLA 80X160MM	RIVERTEC	R\$ 15,00	R\$ 300,00
144	20	UND	ABRAÇADEIRA MOLA 70X110MM	RIVERTEC	R\$ 18,00	R\$ 360,00
145	10	UND	SEPARADOR DE GRAMPO TRUCK MB1620	GRAMOLA	R\$39,00	R\$ 390,00
146	6	UND	SEPARADOR DE GRAMPO TRUCK CARGO	GRAMOLA	R\$49,00	R\$ 294,00
147	10	UND	SEPARADOR DE GRAMPO TRAÇÃO MB1620	GRAMOLA	R\$26,00	R\$ 260,00
148	20	JGO	REPARO DE ENGATE RAPIDO NG-12 (QA4002)	QUINELATO	R\$10,00	R\$ 200,00
149	100	UND	REBITE MOLA 3/8	THOR	R\$ 2,00	R\$ 200,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 151.468,00</b>

TOTAL: R\$ 293.968,00 (Duzentos e noventa e três mil e novecentos e sessenta e oito reais).

1.2Os serviços e peças que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 22/05/2017 até 22/05/2018.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos filtros, óleos lubrificantes e derivados referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

### ***CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO***

- 3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e peças, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### ***CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO***

- 4.1 Os produtos e os serviços serão adquiridos conforme necessidade das Secretarias Municipais e deverão ser entregues e executados de forma parcelada, nos termos da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento expedido pelo órgão solicitante.
- 4.2 Os produtos registrados através deste Pregão Presencial deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após solicitação da Secretaria responsável, já os serviços registrados deverão ter sua execução iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria responsável.
- 4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega das peças ou a prestação dos serviços no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.
- 4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

### ***CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES***

#### **5.1 - DO MUNICÍPIO:**

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;



**ESTADO DE MATO GROSSO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

### **5.2 - DA DETENTORA DA ATA:**

- 5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

### ***CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO***

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

### ***CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES***

- 7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento). 7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".
- 7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
  - a) advertência por escrito;
  - b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





**ESTADO DE MATO GROSSO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### ***CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS***

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de



**ESTADO DE MATO GROSSO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

### ***CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS***

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO***

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO***

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL***

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES***

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2017** e a proposta da empresa **SERGIO ROSSATTO FELBER ME**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO***

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 22 de Maio de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**  
**ALTAMIR KURTEN**  
Prefeito Municipal

**SERGIO ROSSATTO FELBER ME**  
**Sergio Rossatto Felber**  
**EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: Ademilson Custodio

CPF: 968.570.051-68

RG: 14464764 SSP/MT

2. \_\_\_\_\_

Nome: Celir Coan

CPF: 738.436.959-20

RG: 42669245 SSP/PR